

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.** Concede férias a servidoras na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Secretaria de Gestão e Governo desenvolvidas pelas servidoras junto ao Departamento de Gestão de Licitações; CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 58 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.624, de 30 de junho de 2023, que funde a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Governo; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER o gozo de férias das servidoras constantes no quadro abaixo:

Item	Matrícula	Servidor	Período aquisitivo	Qtd dias	Período
01	80514	Ellen Cardoso Barcelos	2022/2023	15	16 a 30/11/23
02	80062	Maria Silviane Gois da Silva	2021/2022	30	20/11 a 19/12/23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 14 de novembro de 2023. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 537, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.** CESSAR O EFEITO da Gratificação da Regência de Sala na ordem de 15% dos (as) servidores (as) constantes no Anexo Único. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o Art. 60 da Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 2010. RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO, da Gratificação de Regência de Sala na ordem de 15% sob o vencimento base dos (as) servidores (as) efetivos (as) constantes no Anexo Único desta Portaria, ocupantes do cargo de Professor (a) de Educação Básica. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, em 01 de novembro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 537, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ORD	MAT	NOME	CARGO	PROCESSO	A PARTIR DE:
1	69757	CHRISTIANNE SILVEIRA FONTELES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2022017861	28/10/2022
2	47603	LILIAN VALESCA DA SILVA ALBANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2022017128	17/10/2022
3	69825	SHIRLY DE MELO MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2022017862	28/10/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, em 01 de novembro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 551, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.** CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO NA ORDEM DE 10%, À SERVIDORA LUCIA MARIA DA SILVA SOARES NOS TERMOS DA LEI 2502/2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, inciso I da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo de Caucaia. CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2023006146 de 23/05/2023; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, a partir de 01 de novembro de 2023, à servidora LUCIA MARIA DA SILVA SOARES, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Operacional, matrícula: 36004, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base – a GRADUAÇÃO, Licenciatura em Pedagogia, carga horária de 3.500 horas, na data de 09 de maio de 2023, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, registrado sob nº 440727. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**



**PORTARIA N° 552, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.** CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO NA ORDEM DE 20%, AOS SERVIDORES CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA, NOS TERMOS DA LEI 2.502/2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9°, inciso II da Lei n° 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo de Caucaia. CONSIDERANDO o inteiro teor dos Processos constantes no Anexo Único desta Portaria; RESOLVE: Art. 1°. CONCEDER AGRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO a partir de 01 de novembro de 2023, aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, ocupantes de cargos efetivos de Apoio de Nível Médio e Fundamental, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base referente à ESPECIALIZAÇÃO. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de novembro de 2023. SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 552, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.							
MAT	NOME	FUNÇÃO	N° PROC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CURSO	DATA	CH
47573	DANISIA SOUSA COELHO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	2023011289	UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICANÁLISE	02/10/2023	360
35074	EDNALDA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	2023010315	FACULDADE EDUCAMIS - UNIMAIS	ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR	22/08/2023	400

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA N° 558, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.** CONCEDE AOS OPERADORES DE EQUIPAMENTOS 1, GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o art. 117 e art. 118 ambos da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário. CONSIDERANDO que os Operadores de Equipamentos 1 que desempenharam Serviços Extraordinários nos meses de JANEIRO A OUTUBRO de 2023. CONSIDERANDO a cláusula 5.2 do Contrato por Tempo Determinado, poderá ser concedida a remuneração de horas extraordinárias mediante justificativa e atendendo o disposto na Lei Complementar n° 01/2009 do município de Caucaia. RESOLVE: Art. 1°. CONCEDER, aos Operadores de Equipamentos 1 constantes no Anexo Único desta portaria, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os Serviços Extraordinários. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 558 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.				
ORD	MAT	SERVIDORES	FUNÇÃO	QTD DE HORAS
1	84345	ABELARDO GADELHA ROCHA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	46
2	81239	ANTONIO IRANNILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	93
3	81045	CARLOS ALBERTO ARAUJO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	60
4	81055	CLEMILDO OLIVEIRA DA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	67
5	81993	ELIABE SOUZA DOS SANTOS	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	80
6	82003	FABIO ALVES MENDES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	71
7	81240	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MOTA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	105
8	87258	JOSE ASTON MACHADO CUNHA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	46
9	84352	JOSE VAGNER MATIAS DE PAULA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	47
10	82125	MARCELO PIRES DE SOUSA FILHO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	102
11	86691	MATEUS SOUSA DE PAIVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	59
12	84357	MOACIR RODRIGUES DE FREITAS	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	102
13	84360	VICTOR VASCONCELOS DE OLIVEIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 1	40

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**



**PORTARIA Nº 560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.** CESSAR O EFEITO DAS NOMEAÇÕES DOS INDICADOS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA, REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA DE NÚCLEO GESTOR – EDITAL Nº 002/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO a Seleção Pública para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino nº 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO as Portarias de nomeação nº 525 de 30 de outubro de 2023 e nº 554 de 07 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que os gestores listados no Anexo Único desta Portaria, foram aprovados no processo seletivo e indicados para nomeação pelo Poder Executivo Municipal, conforme a legislação vigente, Lei Municipal nº 2.172 de 25 de outubro de 2010; CONSIDERANDO os pedidos de reclassificação dos gestores constantes no Anexo Único desta Portaria. RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO das nomeações dos indicados pelo Poder Executivo Municipal, constantes no Anexo Único, referentes à Seleção Pública de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caucaia, com base nos pedidos de reclassificação. Art. 2º CESSA os Efeitos das Gratificações e Vantagens inerentes aos Cargos dos indicados constantes no Anexo Único desta Portaria. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.				
ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PORTARIA Nº
1	FABIANA DA SILVA PINHEIRO	SECRETÁRIO ESCOLAR C	MIRIAN PONTES JUCÁ EEIEF	525
2	JOAB FONSECA DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR C	DONA LAVINIA DE MEDEIROS EEIEF	525
3	KATIANA HENRIQUE RABELO DUARTE	DIRETOR ESCOLAR C	VERONICA MARIA SILVA DE MENEZES EEIEF	525
4	LILIAN DA SILVA MACIEL RAMALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES	525
5	MICHELLE OLIVEIRA DE ANDRADE	DIRETOR ESCOLAR E	LAURIANO BRAZ XAVIER EEIEF	554

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 563, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.** EXONERAR o servidor **JOSE CAIRO SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO B – CP-B1. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO a admissão dos aprovados na Seleção Pública para Gestores Escolares - Edital nº 002/2023 de 18 de abril de 2023. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 novembro de 2023, de acordo com a Lei Complementar nº 115 de 05 de abril de 2023, c/c o Decreto nº 1.354 de 01 de agosto de 2023, o servidor JOSE CAIRO SILVA RIBEIRO, Matrícula nº 76238 ocupante de cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, com lotação na Alice Moreira de Oliveira EEIEF, simbologia CP-B, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º CESSA o Efeito da Graifcação e Vantagem inerente ao Cargo dos Servidores elencados no Anexo Único desta Portaria. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA Nº 564, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.** NOMEAR, os (as) servidores (as) constantes, no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem os cargos de provimento em Comissão de Gestores Escolares. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO O Resultado Final do Processo Seletivo para Gestores - Escolares Edital nº 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Lista Tríplice e a Indicação do Núcleo Gestor nº 015/2023 de lavra do Chefe do Poder Executivo conforme o Art. 12, inciso II da Lei nº 2.172 de 25 de outubro de 2010. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, os (as) servidores (as) constantes no Anexo Único desta Portaria, para ocuparem os cargos de provimento em Comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar nº 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.354, de 01 de agosto de 2023. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 564 DE NOMEAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 015/2023				
ORD	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SIMB.
1	JOSE CAIRO SILVA RIBEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	EEIEF ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	CP-C1
2	ROSANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR D	CEI VALMIRA BATISTA PEREIRA	SE-D

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**





**PORTARIA N° 565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei n° 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei n° 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto N° 543, de 19 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo para Gestores Escolares - Edital n° 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Lista Tríplice e a Indicação do Núcleo Gestor n° 015/2023 de lavra do Chefe do Poder Executivo conforme o Art. 12, inciso II da Lei n° 2.172 de 25 de outubro de 2010. RESOLVE: Art. 1° CONCEDER, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, de acordo com a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentada pelo Decreto n° 1.354, de 01 de agosto de 2023, a GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 565 DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.					
ORD	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SIMB.	VALOR
1	JOSE CAIRO SILVA RIBEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	EEIEF ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	CP-C1	R\$ 228,98
2	ROSANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR D	CEI VALMIRA BATISTA PEREIRA	SE-D	R\$ 95,50

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA N° 569, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.** CESSAR O EFEITO DA NOMEAÇÃO DE **KATIANA OLIVEIRA LIMA**, REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA DE NÚCLEO GESTOR – EDITAL N° 002/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO a Seleção Pública para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino n° 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Portaria de nomeação n° 554 de 07 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que a gestora, foi aprovada no processo seletivo e indicados para nomeação pelo Poder Executivo Municipal, conforme a legislação vigente, Lei Municipal n° 2.172 de 25 de outubro de 2010; CONSIDERANDO o pedido de reclassificação da gestora desta Portaria. RESOLVE: Art. 1° CESSAR O EFEITO da nomeação de **KATIANA OLIVEIRA LIMA**, indicada pelo Poder Executivo Municipal, para o cargo em comissão de Secretário(a) Escolar C, no Flávio Portela Marcílio EEIEF, referente à Seleção Pública de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caucaia, com base no pedido de reclassificação. Art. 2° CESSA os Efeito da Gratificação e Vantagem inerentes ao Cargo da indicada. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**PORTARIA N° 570, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.** CESSAR O EFEITO DAS NOMEAÇÕES DOS INDICADOS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA, REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA DE NÚCLEO GESTOR – EDITAL N° 002/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO a Seleção Pública para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino n° 002/2023 de 18 de abril de 2023; CONSIDERANDO as Portarias de nomeação n° 525 de 30 de outubro de 2023 e n° 554 de 07 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que os gestores litados no Anexo Único desta Portaria, foram aprovados no processo seletivo e indicados para nomeação pelo Poder Executivo Municipal, conforme a legislação vigente, Lei Municipal n° 2.172 de 25 de outubro de 2010; CONSIDERANDO os pedidos de reclassificação dos gestores constantes no Anexo Único desta Portaria. RESOLVE: Art. 1° CESSAR O EFEITO das nomeações dos indicados pelo Poder Executivo Municipal, constantes no Anexo Único, referentes à Seleção Pública de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caucaia, com base nos pedidos de reclassificação. Art. 2° CESSA os Efeitos das Gratificações e Vantagens inerentes aos Cargos dos indicados constantes no Anexo Único desta Portaria. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 570, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.				
ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PORTARIA N°
1	FABIANA DA SILVA PINHEIRO	SECRETÁRIO ESCOLAR C	MIRIAN PONTES JUCÁ EEIEF	525
2	JOAB FONSECA DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR C	DONA LAVINIA DE MEDEIROS EEIEF	525
3	KATIANA HENRIQUE RABELO DUARTE	DIRETOR ESCOLAR C	VERONICA MARIA SILVA DE MENEZES EEIEF	525
4	LILIAN DA SILVA MACIEL RAMALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES	525
5	MICHELLE OLIVEIRA DE ANDRADE	DIRETOR ESCOLAR E	LAURIANO BRAZ XAVIER EEIEF	554

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**EDITAL**

**EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. EDITAL N° 005/2023. NOVEMBRO/2023. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com a Lei Municipal n° 2.213, de 28 de março de 2011, para o TORNA PÚBLICO conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a Seleção Pública Simplificada para formação de Banco de Recursos Humanos de Professores, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes nas unidades escolares da rede pública municipal no Ensino Fundamental. **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** 1.1. A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA será regulada pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada, constituída por Ato da Secretária Municipal de Educação de Caucaia. 1.2. A Seleção Simplificada destina-se à formação de Banco de Recursos Humanos para suprir as carências temporárias de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa nas Unidades Escolares. **2. DOS REQUISITOS PARA COMPOR O BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS LEGAIS:** 2.1. Conhecer e cumprir as determinações deste Edital e ter sido classificado e aprovado nesta seleção; 2.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou ser estrangeiro com visto permanente deferido e estar amparado pelos Decretos n° 70.391, de 11/04/72, e n° 70.432, de 18/04/72; 2.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos; e com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; 2.4. Ser maior de 18 (dezoito) anos, no ato da contratação; 2.5. Não ter registros de antecedentes criminais em seu nome, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos; 2.6. Preencher os requisitos de escolaridade/habilitação dispostos no quadro do Anexo II do presente Edital, compatíveis com as exigências da função, concluídas em instituições reconhecidas por órgão público competente, ressalvadas as disposições da Resolução do Conselho Municipal de Educação de Caucaia (CMEC) n° 02/2014. **3. DAS VAGAS E FUNÇÕES:** 3.1. O Banco de Recursos Humanos de professores temporários será formado por todos aqueles que se tornarem aptos a exercer a função para a qual concorreram, de acordo com as condições do presente Edital, ficando definido que será realizada classificação por ordem de pontuação e atentando-se para listagem específica de cada componente curricular e de acordo com o disposto nos Anexo II, cuja aptidão não gera qualquer direito de convocação imediata por parte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia-Ce, ficando estritamente condicionado à necessidade da Administração Pública. 3.2. As funções que comporão o Banco de Recursos Humanos de Professores são os estabelecidos no quadro a seguir, e descritos no Anexo IV deste Edital, juntamente com a respectiva habilitação/formação mínima exigida pela legislação educacional vigente.

Etapa/Ano/Componente Curricular
Professor do 6° ao 9° ano / Língua Portuguesa
Professor do 6° ao 9° ano / Língua Inglesa

**4. DAS VAGAS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS:** 4.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível como exercício da função. 4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto n° 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal n° 7.853, de 24/10/1989, além da Lei n° 13.146, de 06 de Julho de 2015. 4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência. Não haverá concomitância de concorrências com a classificação geral. 4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto n° 3.298/99 e suas alterações. 4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição o seu tipo de deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral. 4.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência, bem como a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do Edital. 4.7. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral. 4.8. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame. 4.9. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação. **5. DAS INSCRIÇÕES:** 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, através do preenchimento do formulário eletrônico, link: <https://forms.gle/zyyESdbiTNEjiA3fA>, disponível também no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, [www.smecaucaia.com.br](http://www.smecaucaia.com.br), das 08 horas do dia 17.11.2023 até às 23h59min do dia 20.11.2023 (horário de Caucaia-CE). 5.2. A Secretaria Municipal de Educação de Caucaia não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. 5.3. As inscrições serão efetivadas de acordo com as carências/escolas/turmas/carga horária/componentes curriculares disponíveis para opção no formulário eletrônico de inscrição (Link: <https://forms.gle/zyyESdbiTNEjiA3fA>). 5.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, n° de telefone residencial ou celular para contato, componente(s) curricular(es) que deseja se candi-



datar, além de indicar se possui deficiência. As carências disponíveis estão descritas no Anexo IV. 5.6. O candidato poderá realizar apenas 01(uma) inscrição por CPF, devendo optar pelo componente curricular para o qual possui os requisitos necessários rigorosamente estabelecidos neste Edital. Caso o candidato envie mais de um formulário (e-mail distinto, mas com o mesmo CPF), será considerado apenas o primeiro envio. 5.7. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido neste Edital. 5.8. O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo. 5.9. É muito importante que o candidato revise as informações no formulário eletrônico, antes de finalizar o processo, pois uma vez confirmada à inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração e nenhum envio adicional de informações (por CPF) serão validadas. 5.10. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 5.11. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata no formulário eletrônico de inscrição e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada, e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de se noticiar criminalmente ao Ministério Público do Estado do Ceará. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição. **6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS:** 6.1. Na inscrição realizada, através do preenchimento do formulário eletrônico de link <https://forms.gle/zyyESdbiTNEjiA3fA>, disponível também no site [www.smecaucaia.com.br](http://www.smecaucaia.com.br), serão requeridos exclusivamente via plataforma: a) Carteira de Identidade (frente e verso), Cadastro de Pessoa Física – CPF (frente e verso), Comprovante de Residência, Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, além do Certificado de Reservista (se for do sexo masculino), todos em formato digital; b) Currículo. **7. ETAPAS DA SELEÇÃO:** 7.1 A presente Seleção Pública será composta por 2 (duas) etapas, ambas de caráter classificatório e eliminatório, obedecendo à seguinte ordem: 7.2 PRIMEIRA ETAPA: consistirá na análise de títulos e comprovação de experiência, sendo considerado classificado para a segunda etapa quem obtiver pontuação mínima de 03 (três) pontos; 7.2.1 Na somatória dos títulos e comprovação da experiência profissional e/ou técnica/acadêmica de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados; 7.2.2 É pré-requisito desta seleção que os candidatos possuam e apresentem diploma de licenciatura plena, conforme Anexo II deste edital; 7.2.3 Na análise de currículo (títulos e comprovação de experiência profissional e/ou técnica/acadêmica), a apuração da pontuação obedecerá aos seguintes critérios, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento:

Títulos e Comprovação de Experiência Profissional e/ou Técnica/Acadêmica	Pontuação Máxima
Curso de licenciatura (pré-requisito para inscrição)	00
Especialização na área educacional (limitado a um curso)	03
Mestrado na área educacional (limitado a um curso)	05
Doutorado na área educacional (limitado a um curso)	07
Experiência no magistério, em anos, sendo atribuído 01 (um) ponto por ano, limitando-se a 05 (cinco) anos.	05
Curso de formação continuada na área da Educação e com carga horária entre 80h e 120h (limitado a um curso), referente aos últimos cinco anos.	01
Curso de formação continuada na área da Educação e com carga horária entre 121h e 240h (limitado a um curso), referente aos últimos cinco anos.	02
Curso de formação continuada na área da Educação e com carga horária a partir de 241h (limitado a um curso), referente aos últimos cinco anos.	02
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

7.2.4 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhado do histórico escolar. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito. 7.2.5 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado. 7.2.6 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado. 7.2.7 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), acompanhado do histórico escolar. 7.2.8 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996/CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE. 7.2.9 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior. 7.2.10 Não serão aceitos Títulos, Diplomas, Certificados, Declarações ou Cursos, emitidos por instituição de ensino brasileira, que não seja reconhecida pelo Ministério da Educação 7.2.11. Não serão aceitos protocolos de Documentos, Títulos, Diplomas, Certidões ou Declarações. Somente serão aceitos Títulos, Diplomas, Certificados, Declarações (sempre acompanhados do histórico escolar), que devem ser apresentados em original (títulos emitidos via internet acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação dos dados) ou cópias autenticadas por Tabelionato Público do(s) título(s) e do(s) histórico(s) escolar(es). 7.3 SEGUNDA ETAPA: consistirá em entrevista, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, considerados os seguintes aspectos abaixo, sendo considerado aprovado o(a) candidato(a) que tiver nota mínima de 15 (quinze) pontos na entrevista.



Aspectos a serem analisados	Pontuação Máxima
Domínio da Base Nacional Curricular Comum e conhecimento da matriz de referência do SPAECE	05
Comunicabilidade	05
Conhecimento do contexto escolar do sistema municipal de ensino de Caucaia	05
Motivação profissional	05
Didática, metodologias/estratégias de ensino	05
TOTAL	25

7.4. DA ENTREVISTA 7.4.1 A entrevista será realizada por banca constituída para este fim, nomeada através de Portaria do Secretário de Educação do Município de Caucaia, para todos os candidatos que atenderem ao item 7.2; 7.4.2 As entrevistas serão realizadas nos dias previstos no Cronograma de Atividades (Anexo I), em locais e horários a serem definidos, os quais serão informados previamente aos candidatos (logo após a divulgação do resultado final da primeira etapa) no site da Secretaria Municipal de Educação; 7.4.3 No dia da entrevista, o (a) candidato (a) deverá chegar com antecedência, portando documento oficial de identificação com foto; 7.4.4 O (a) candidato (a) que não apresentar documento oficial de identificação com foto não poderá participar da entrevista e será eliminado do processo seletivo público simplificado; 7.4.5 O (a) candidato (a) que não comparecer à entrevista, no horário, dia e local especificado, estará automaticamente eliminado do certame. Não haverá segunda chamada para nenhum dos candidatos. 7.4.6 A entrevista será gravada e arquivada sob sigilo, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). **8. DA ENTREGA DOS TÍTULOS/COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA:** 8.1. O candidato deverá preencher todos os campos, datar e assinar o FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS (Anexo V), no qual indicará a quantidade de folhas e páginas apresentadas. Juntamente com esse formulário, deverá(ão) ser entregue(s) o(s) título(s) em original (títulos emitidos via internet acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação dos dados) ou cópias autenticadas por Tabelionato Público do(s) título(s) e do(s) histórico(s) escolar(es). Os documentos entregues não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos e declarações/certidões. 8.2. O candidato poderá levar o(s) original(is) do(s) título(s) e uma fotocópia que um funcionário público municipal autenticará os mesmos em substituição ao tabelionato público. 8.3. O formulário para entrega de títulos e comprovação da experiência profissional, juntamente com os **títulos deverão ser entregues nos dias 21 e 22 de novembro de 2023, no horário das 09h às 12hs e das 13h às 15h, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, na Avenida Juaci Sampaio Pontes 2000 Centro – Caucaia - CE. 8.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital. 8.5. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação. 8.6. Receberá nota zero o candidato que não entregar/enviar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados. 8.7. Todos os documentos referentes aos títulos poderão ser descartados, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação da Seleção. Exceto os casos em que exista pendência judicial. 8.8. A avaliação dos títulos e experiência profissional e/ou técnica/acadêmica será feita pela Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada e o seu resultado será divulgado no site: [www.smecaucaia.com.br](http://www.smecaucaia.com.br) 8.9. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído da Seleção. 8.10. O Setor/órgão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação poderá solicitar, no ato da contratação/nomeação, a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade dos documentos enviados para a Prova de Títulos desta Seleção Pública. 8.11. A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL dos candidatos que trabalharam na Prefeitura Municipal de Caucaia – CE, deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia de Caucaia – CE. 8.12 – A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL dos candidatos que trabalharam em outros entes federados deverá ser emitida através de declaração original assinada pelo Secretário Escolar e/ou pelo Diretor da Escola, com os carimbos de identificação, contendo data inicial e final do trabalho, nome e INEP da escola e/ou; Declaração original expedida por órgão competente com histórico do tempo de serviço. 8.13 – A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL dos candidatos que trabalharam na iniciativa privada deverá ser emitida através da cópia da carteira profissional ou de declaração original assinada pelo Secretário Escolar e/ou pelo Diretor da Escola, com os carimbos de identificação, contendo data inicial e final do trabalho e o nome da escola. **9. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:** 9.1. A classificação final será feita em função da somatória dos pontos obtidos, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido. 9.2. Em caso de empate na nota final da Seleção, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: a) tratando-se de empate entre os candidatos, terá precedência o de maior idade, sendo considerada, para esse fim, a data do resultado da primeira etapa; b) tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para esta Seleção; c) Apresentar maior experiência no magistério. **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:** 10.1. Caso não seja comprovada a qualificação necessária exigida em Edital, o candidato será desclassificado do processo seletivo a qualquer tempo. 10.2. Será considerado desclassificado o candidato que obtiver pontuação menor que 03 (três) pontos na análise de currículo (títulos e comprovação de experiência profissional e/ou técnica/acadêmica); 10.3 Será eliminado do processo o candidato que atingir pontuação menor que 15 (quinze) na ENTREVISTA; 10.3. Também será excluído do Processo Seletivo o candidato que: a) Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata; b) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital. **11. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL:** 11.1. Para efeito de classificação, a nota final dos candidatos será obtida através da soma da análise curricular e entrevista; 11.2. O resultado preliminar da seleção será divulgado de acordo com a data prevista no Anexo I do Edital. 11.3. Os possíveis recursos serão analisados e o resultado final do certame será publicado na data prevista no Anexo I do Edital. 11.4. A classificação e o resultado final serão divulgados de acordo com a opção escolhida pelo candidato no ato da inscrição em ordem decrescente da pontuação final no endereço eletrônico [www.smecaucaia.com.br](http://www.smecaucaia.com.br) **12. DOS RECURSOS:** 12.1. Será admitido recurso somente para rever contagem de pontuação na etapa da Análise de Currículo, através do envio do FORMULÁRIO PARA RECURSO (Anexo III), devidamente preenchido e digitalizado, para o seguinte endereço eletrônico: [sme@caucaia.ce.gov.br](mailto:sme@caucaia.ce.gov.br) 12.2. A interposição de recurso, devidamente fundamentado, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado no Anexo I, sendo obrigatoriamente assinado pelo candidato. 12.3.





Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas. 12.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada irrecorrível. **13. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:** 13.1. O vencimento pago ao docente contratado será compatível com a política adotada pela Prefeitura de Caucaia em relação aos demais professores contratados do município; 13.2. O valor da remuneração mensal será proporcional à quantidade de horas aula contratadas; 13.3. A carga horária de trabalho do professor contratado para atender as necessidades temporárias legais será de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, preferencialmente seguindo as necessidades descritas no Anexo IV; 13.4. O banco de professores formado por este processo seletivo, poderá ser utilizado para suprir possíveis carências que venha a surgir (embora ainda não previstas), desde que haja interesse da Administração Pública. **14. DA HOMOLOGAÇÃO:** 14.1. A homologação do resultado final do processo seletivo far-se-á por ato da Secretária Municipal de Educação de Caucaia e será publicado no mesmo endereço eletrônico da inscrição e no Diário Oficial do Município de Caucaia-Ce. **15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:** 15.1. A convocação dos candidatos aprovados será efetuada de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, preferencialmente na função para a qual o candidato se inscreveu; 15.2. A contratação para atender as necessidades temporárias legais dar-se-á obedecendo à ordem de classificação mediante Termo de Contrato Temporário assinado entre as partes, atendendo às carências da rede municipal de ensino; 15.3. A recusa do candidato à contratação ou a sua ausência do local, na data e nos horários quando da sua convocação, implicará na sumária perda do direito à vaga da respectiva função; 15.4. No processo de lotação a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia poderá realizar o processo de remanejamento de candidatos dentre as carências disponíveis, desde que seja do interesse do órgão, obedeça à ordem de classificação e o candidato possua a titulação necessária exigida. **16. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO:** 16.1. A vigência da presente seleção será de 01(um) ano a contar da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogada, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia por mais 01 (um) ano. **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 16.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a Seleção Pública Simplificada contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados; 16.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posteriormente divulgado, vinculados à Seleção Pública Simplificada; 16.3. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifestará ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca; 16.4. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção Pública Simplificada na internet, no endereço eletrônico <https://www.smecaucaia.com.br> 16.5. Não serão fornecidos ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação e/ou classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim a homologação do resultado final no Diário Oficial de Caucaia; 16.6. A aprovação na seleção pública simplificada não assegura ao candidato o direito à contratação, gerando mera expectativa de direito. Todavia, a convocação dos aprovados para a contratação temporária respeitará estritamente a ordem de classificação dos candidatos; 16.7. No curso do processo, o cronograma disposto no Anexo I do presente Edital poderá sofrer alterações, as quais serão publicizadas nos mesmos meios de inscrição; 16.8. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Seleção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia que poderá utilizar-se de normas e leis pertinentes ao assunto; 16.9. Os professores selecionados neste edital, serão avaliados continuamente pelos setores competentes (Núcleo Gestor, Conselhos Escolares e Secretaria Municipal de Educação), e caso seu desempenho não seja satisfatório, através de avaliação documentada em ata e aprovada pelo conselho escolar, o mesmo poderá ter seu contrato rescindido e ser substituído por outro candidato da seleção. Caucaia-Ce, 16 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação de Caucaia-Ce.**

## Anexo I, parte integrante do Edital nº 005/2023 CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital (SME, <a href="https://www.smecaucaia.com.br">https://www.smecaucaia.com.br</a> )	16/11/2023
Período de Inscrição	17/11/2023 a 20/11/2023
Entrega de Documentos (títulos e comprovação de experiência)	21/11/2023 e 22/11/2023
Análise do Currículo	23/11/2023
Resultado Preliminar da Primeira Etapa	24/11/2023
Interposição de Recurso da Primeira Etapa	27/11/2023
Resultado do Recurso do Resultado da Primeira Etapa	28/11/2023
Resultado Final da Primeira Etapa	28/11/2023
Divulgação do Calendário (horário e local) das Entrevistas	28/11/2023
Entrevistas	01/12/2023
Resultados das Entrevistas (Segunda Etapa)	04/12/2023
Resultado Preliminar da Segunda Etapa	04/12/2023
Interposição de Recurso do Resultado da Segunda Etapa	05/12/2023
Resultado do Recurso do Resultado da Segunda Etapa	06/12/2023
Resultado Final	06/12/2023





Anexo II, parte integrante do Edital nº 005/2023. Qualificação exigida para atuação no Ensino Fundamental II.

COMPONENTE CURRICULAR	QUALIFICAÇÃO
Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para o ensino de Língua Portuguesa, ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial), com habilitação em Língua Portuguesa.</li> <li>• Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para o ensino de Língua Inglesa (ou cursando a partir o 5º semestre), ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial), com habilitação em Língua Inglesa.</li> </ul>

Anexo III, parte integrante do Edital nº 005/2023. FORMULÁRIO PARA RECURSO – ANÁLISE DE CURRÍCULO.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimentodainscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no componente curricular \_\_\_\_\_, apresento recurso contra decisão da Comissão de Seleção. O objeto de contestação é \_\_\_\_\_

(explicitar o que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a Candidato/a: \_\_\_\_\_

Anexo IV, parte integrante do Edital nº 005/2023. Carências disponíveis para esta Seleção Pública Simplificada.

ESCOLA	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	TURMA(S)	TURNOS (S)	REGIÃO
EEIEF MANOEL PEREIRA MARQUES	L. INGLESA	15	6º E 7º - A MULTI	T	BR-222
EEIEF MANOEL PEREIRA MARQUES	L. INGLESA	15	8º E 9º - A MULTI	T	BR-222
EEIEF MARIANA DE MIRANDA FIRMEZA	L. INGLESA	15	6º e 7º ano (multi)	M	BR-020
EEIEF MARIANA DE MIRANDA FIRMEZA	L. INGLESA	15	8º e 9º ano (multi)	T	BR-020
EEIEF LUIZ PAZ	L. INGLESA	15	6º AO 9º(MULTI)	T	BR-020
EEIEF JULIO DE CASTRO E SILVA	L. INGLESA	15	6ºAO9º	M	BR-020
EEIEF MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA	L. INGLESA	15	9º ANO	M	BR-222
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCÍLIO	L. INGLESA	30	9ª, 9ºC	INTEGRAL	SEDE
EEIEF PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA	L. INGLESA	45	6ºB,8ºB,9ºA	T	BR-222
EEIEF SAO SEBASTIÃO	L. INGLESA	30	6º A E 9ºA	M	PRAIA
EEIEF SAO SEBASTIÃO	L. INGLESA	30	7ª, 8ª	T	PRAIA
EEIEF ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	L. INGLESA	90	6º AO 9º ( MENOS 7ª e 9ª, 6ºB, 7ºC)	M/T	BR-222
EEIEF LUZIA CORREIA SALES	L. INGLESA	15	6ª	M	PRAIA
EEIEF DOMINGOS ABREU BRASILEIRO	L. INGLESA	60	6º AO 9º	M/T	BR-222
EEIEF EDGARD VIEIRA GUERRA	L. INGLESA	180	.6ª,6ºB,6ºC, 6ªD, 7ª, 7ºB, 7ºC, 8ª, 8ºB, 8ºC, 9ª, 9ºB	M/T	JUREMA
EEIEF CELINA SÁ MORAIS	L. PORTUGUESA	60	6ª,7ºB	M	PRAIA
EEIEF MARIA MOTA RODRIGUES	L. PORTUGUESA	90	8ª, 9ª 6ºB	M/T	SEDE



EEIEF MARIA DOLORES MENEZES DE ALMEIDA	L. PORTUGUESA	60	8°C	T	SEDE
POLO AVANÇADO	L. PORTUGUESA	90	9°M, 9°R, 9°U	M	SEDE
POLO AVANÇADO	L. PORTUGUESA	45	9°S, 9°R	T	SEDE
EEIEF EDGARD VIEIRA GUERRA	L. PORTUGUESA	30	7°B	M	JUREMA
EEIEF EDGARD VIEIRA GUERRA	L. PORTUGUESA	30	8°B	T	JUREMA
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCILIO	L. PORTUGUESA	15	7°C	T	SEDE
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCILIO	L. PORTUGUESA	5	9°C	T	SEDE
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCILIO	LAB DE REDACAO	30	7°D, 8°D	INTEGRAL	SEDE
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCILIO	LAB DE REDACAO	45	6°A, 6°B, 6°D	INTEGRAL	SEDE
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCILIO	L. PORTUGUESA	20	7°A	INTEGRAL	SEDE
EEIEF FLAVIO PORTELA MARCILIO	PORTUGUES/ AP. ORIE LP / ELETIVA	200	6°, 7°, 8° (MENOS 7°D)	INTEGRAL	SEDE
EEIEF ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA	ARTE	5	6° C	M	JUREMA
EEIEF SAO SEBASTIAO	PORTUGUES/ ARTES / RELIGIAO	135	6° ao 9°	M/T	PRAIA
EEIEF ANTONIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO	L. PORTUGUESA	200	7°A,B,C 9°A,B,C,D	M/T	JUREMA
EEIEF AMARO RODRIGUES DOS SANTOS	L. PORTUGUESA	30	6° 7°	T	GARROTE
EEIEF MOACIR PINHEIRO DE SOUSA	L. PORTUGUESA	30	6°7°	M	BR-222
EEIEF MOACIR PINHEIRO DE SOUSA	L. PORTUGUESA	30	8°9°	T	BR-222

## Anexo V, parte integrante do Edital nº 005/2023. Formulário para a entrega de títulos e comprovação de experiência.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, declaro que os documentos apresentados para serem avaliados na Prova de Títulos (em anexo) correspondem à minha participação pessoal em eventos educacionais nos quais obtive êxito de aprovação e, atestados de Experiência Profissional ou Técnica/Acadêmica. Declaro que o(s) Título(s), Diploma(s), Certificado(s), Declaração(ões), foi(ram) emitido(s) por instituição de ensino brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Declaro, ainda, que, ao encaminhar a documentação listada na relação abaixo, para avaliação da Prova de Títulos e comprovação da Experiência Profissional ou Técnica/Acadêmica, estou ciente de que assumo todos os efeitos previstos no Edital da Seleção Pública Simplificada quanto à plena autenticidade e validade dos documentos apresentados, inclusive no tocante às sanções e efeitos legais. Declaro que os documentos apresentados para serem avaliados na Prova de Títulos (em anexo) correspondem à minha participação pessoal em eventos educacionais nos quais obtive êxito de aprovação.

**Nota:** Só serão aceitos os títulos e documentos constantes neste **Formulário para Entrega de Títulos e Comprovação Experiência Profissional ou Técnica/Acadêmica**. O formulário deverá conter a quantidade de folhas e páginas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverão ser apresentados os títulos e comprovação experiência profissional ou técnica/acadêmica em original ou cópias autenticadas por tabelionato público. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos. Ao entregar este Formulário para Entrega de Títulos e Comprovação Experiência Profissional ou Técnica/Acadêmica pessoalmente, imprima e preencha-o em duas vias e, solicite que a segunda via lhe seja devolvida PROTOCOLADA.

N°	TÍTULO/COMPROVANTE ENTREGUE
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA (CMEC) - RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMEC Nº 36/2023.** Define diretrizes gerais para a implantação da educação em tempo integral em instituições, escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral no Sistema de Ensino Municipal de Caucaia. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997, redefinidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006 e pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043 de 12 de agosto de 2019, e, CONSIDERANDO a Carta Magna nos termos dos Artigos 205, 206 e 227; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, especificamente nas metas 4 e 6; na estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação de Caucaia – Lei nº 2.647 de 03 de julho de 2015 e Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023; CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local; CONSIDERANDO que a instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral, ampliam o tempo para o desenvolvimento integral de práticas e vivências significativas de promoção da aprendizagem, garantindo o desenvolvimento das crianças e estudantes na dimensão física, intelectual, social, afetiva e cultural; CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto; CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO que a implantação das instituições em tempo integral, das escolas de Tempo Integral e das escolas com turmas de Tempo Integral garantam atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino de acordo com o Art. 4º da LDB; CONSIDERANDO que a Educação Infantil, seja ofertada em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme o Art. 30 da LDB, poderá ser promovida por meio da escola de Tempo Integral; CONSIDERANDO que a contemporaneidade exige novas atitudes, tanto do ponto de vista da cognição, quanto da convivência social e da formação cidadã através da ampliação do tempo escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu pleno desenvolvimento; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE instituído pela Lei nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação – PME pela Lei Municipal nº 1.406 de 19 de junho de 2015, em suas respectivas metas 5 e 6, as quais designam a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para reduzir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem; CONSIDERANDO que a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 14 anos, aponta para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral; CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável; CONSIDERANDO que a implantação das instituições, das escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral para uma educação global poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local; CONSIDERANDO que a instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral devem assegurar a qualidade e a equidade; oportunizar ao educador e ao educando o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social pautados nos 5 (cinco) eixos do Programa Escola de Tempo Integral do Ministério da Educação: ampliar, formar, fomentar, entrelaçar e acompanhar, articulando ações estratégicas comprometidas com toda a comunidade escolar. **RESOLVE: Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais para a implantação da educação em tempo integral em instituições, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral no Sistema de Ensino Municipal de Caucaia. **Parágrafo Único.** Este documento norteia e define as diretrizes de funcionamento das instituições, escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral bem como as concepções que contemplam as ações pedagógicas com o intuito de orientar e estabelecer intencionalidades de Desenvolvimento, Ensino e Aprendizagem que fundamentam os currículos, programas, projetos e estratégias que serão implementadas nas instituições e unidades escolares. **Capítulo I - Das Concepções: Art. 2º** A educação integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental visa ao desenvolvimento em todos os aspectos: físico, psicológico, intelectual e socioemocional, assegurando a formação plena de todas as crianças e estudantes, com base em práticas democráticas, sustentáveis, inclusivas, sociais e culturais com equidade. §1º A formação plena, efetivada por meio da educação de Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (físico, psicológico, intelectual, socioemocional e ética), inserido num contexto das relações; §2º As instituições, as escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral são aquelas que oferecem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, para às crianças e estudantes. Incluindo-se, nesse período, o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas na Base Nacional Comum Curricular e na Parte Diversificada; §3º Os professores, quando lotados exclusivamente na instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral, devem cumprir jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais na instituição de Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo facultativo a eles permanecerem durante o horário de almoço. A carga horária do docente deve ser distribuída conforme a Lei nº 11.738/2008, que institui a sua carga horária de regência e de planejamento. **Art. 3º** A Instituição, a Escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral



para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos: I - Ampliar o tempo para mediações de experiências e práticas pedagógicas para a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e estudantes; II - Estabelecer estratégias pedagógicas e de gestão escolar para a implementação do Tempo Integral em instituições e escolas da rede municipal; III - Promover a articulação de conhecimentos, saberes, práticas e experiências com a comunidade do entorno e com a rede municipal de ensino para a criação de redes de diálogo e de partilha com foco na formação integral das crianças e dos estudantes; IV - Promover condições em termos organizacionais, curriculares e pedagógicos para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando as singularidades, os interesses, as necessidades enquanto agentes sociais e culturais na construção dos projetos individuais e coletivos; V - Orientar as crianças e os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando possibilidades de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; VI - Ofertar formação continuada em serviço e de extensão para profissionais da educação visando o desenvolvimento de metodologias, práticas e estratégias pedagógicas de ensino e avaliação, para o pleno desenvolvimento do educando através da Secretaria Municipal de Educação e/ou outras Instituições/Universidades públicas; VII - Promover experiências, vivências e atividades educacionais exitosas através de intercâmbios incentivando o protagonismo das crianças e dos estudantes, bem como a valorização ao multiculturalismo.

**Capítulo II - Público Participante: Art. 4º** O público participante para a oferta de experiências e atividades pedagógicas voltadas à ampliação da jornada escolar serão as crianças e os estudantes matriculados nas instituições e nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Capítulo III. Seção I - Da Estrutura Curricular da Educação Infantil: Art. 5º** A instituição de Educação Infantil, ao implantar o regime de Tempo Integral, terá sua estrutura curricular baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, Proposta Curricular de Caucaia e Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil de Caucaia, constituída da seguinte forma: I - O Currículo da Educação Infantil está estruturado com vistas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e pré-escola para crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; II - A carga horária mínima anual de 1400 (mil e quatrocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, e no mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral no atendimento à criança; III - O currículo da Educação Infantil deverá contemplar a base comum (60%) e a parte diversificada (40%), respeitando as singularidades, o protagonismo, as múltiplas linguagens, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) da criança, bem como os campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento; IV - No tocante à parte diversificada do currículo da Educação Infantil esta deve contemplar o multiculturalismo, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

**Seção II - Da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental: Art. 6º** A Escola Municipal de Ensino Fundamental ao implantar o regime de Tempo Integral terá sua estrutura curricular fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, Proposta Curricular de Caucaia da seguinte forma: I - O currículo do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) está estruturado com vistas à educação integral e em Tempo Integral distribuídos nos anos/série da etapa com duração mínima de 1.400 horas anuais e 200 dias letivos. Para isso, consideram-se as Matrizes Curriculares na sua base comum e na sua parte diversificada; II - Os componentes curriculares da base comum devem estar alinhados às competências e habilidades que devem ofertar práticas de ensino e de aprendizagem nas áreas do conhecimento (Linguagens, Ciências Humanas, Ensino Religioso, Ciências da Natureza e Matemática) contidas nas diretrizes curriculares, avaliadas e orientadas na Proposta Curricular do Município; III - Os componentes curriculares da parte diversificada são contemplados pelas: Unidades Curriculares Eletivas; Cidadania, Projeto de vida e Aprendizagens orientadas que devem consolidar competências e habilidades em torno dos saberes previstos na base comum em um regime de complementaridade com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes, podendo ampliar e/ou modificar conforme as orientações e propostas para o Tempo Integral da Rede.

**Art. 7º** Na Parte Diversificada será contemplada as unidades curriculares eletivas que apresenta a seguinte diretriz de concepção: I - As unidades curriculares eletivas, de organização semestral, são propostas e elaboradas pelos professores conforme suas áreas de habilitação, e de livre escolha do estudante para construção do seu próprio currículo nas escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral.

**Capítulo IV. Seção I - Da Avaliação na Educação Infantil: Art. 8º** A constituição do processo avaliativo deve ser permeada pelo pleno respeito às crianças, garantindo os seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. I - Deve ser considerado o protagonismo infantil, com a garantia de diferentes formas de participação dos bebês e das crianças, tanto no planejamento das atividades como na realização e avaliação das experiências de que elas participam, salientando seus aspectos culturais, sociais e individuais, bem como o contexto em que a instituição que oferta a Educação Infantil está inserido. II - As avaliações deverão considerar todos os aspectos das infâncias, as quais servirão de suporte ao que será descrito nos instrumentais oficiais de registro.

**Art. 9º** O registro de acompanhamento e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil do município de Caucaia considera as singularidades da criança e as práticas educativas realizadas no cotidiano escolar, avaliando seu desenvolvimento por meio dos relatórios descritivos e do Portfólio. Além disso, contribui como estratégia de registro e reflexão da prática pedagógica.

**Seção II - Da Avaliação no Ensino Fundamental: Art. 10** A avaliação de aprendizagem será utilizada como mecanismo de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, subsidiando decisões a serem adotadas acerca de intervenções que se fizerem necessárias ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes. Serão contemplados meios de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

**Art. 11** A avaliação dos estudantes do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental), a partir do ano letivo de 2022, será realizada por meio de relatórios que irão analisar aspectos essenciais durante esse período de letramento conforme art. 2º da Resolução CMEC nº 34/2021, visando o acompanhamento do estudante com estratégias cognitivas e socioemocionais, com o reconhecimento de que a educação é integral e integrada, construída socialmente nas diferentes dimensões do desenvolvimento humano, sob diversas linguagens.

§1º A aplicação da avaliação ocorrerá da seguinte forma: I - Relatório de Língua Portuguesa: realizado pelo professor que avaliará a criança por meio das avaliações diagnósticas de leitura e escrita; II - Relatório de Matemática: realizado pelo professor que contemplará os conceitos essenciais dessa área em cada ano específico; §2º No final do quarto período do ano letivo, além dos relatórios de leitura, escrita e matemática, os/as professores/as realizarão relatório descritivo contendo os avanços e desafios dos estudantes em relação aos demais componentes curriculares concomitantemente às competências socioemocionais, devendo ser entregue ao/a professor/a responsável pela turma no ano subsequente para que possa ter diagnóstico inicial do desenvolvimento dos estudantes durante o ano concluído.

**Art. 12** As avaliações do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental têm a seguinte organização didática: ano letivo organizado em 04 (quatro) períodos e, no final de cada um desses perí-





odos, será atribuída uma média para cada componente curricular. **Art. 13** Quanto à Parte Diversificada, a avaliação considerará a participação, o interesse dos estudantes nas atividades desenvolvidas em sala de aula onde o professor atribuirá parâmetros, em instrumental específico, à aprendizagem satisfatória ou não satisfatória do estudante. **Art. 14** O professor e a equipe pedagógica deverão adotar ações de recuperação da aprendizagem, para que o estudante consolide as habilidades desenvolvidas em cada período. **Capítulo V - Das Instituições e Escolas. Art. 15** As instituições e as escolas que ofertam educação em Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral devem ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e os princípios de organização e funcionamento da instituição e da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que: I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; II - Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de instituição, escola de Tempo Integral e escola com turmas de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica; III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta instituição e escola, a integração dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, dos campos de experiências, das áreas do conhecimento, dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e os planejamentos que contemplem a matriz curricular adotada; IV - Aponte os critérios de organização da instituição e da escola: especifique seu regimento escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica, do desenvolvimento das crianças, do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação; V - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e as respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como o corpo discente, os pais ou responsáveis; VI - Apresente as disposições gerais. **Capítulo VI. Da Gestão da Escola - Organização Administrativa/Pedagógica: Art. 16** Os profissionais devem compreender os processos administrativo-pedagógicos da escola, sendo parceiros comprometidos com a proposta, atuando para garantir o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição e do seu regimento, além de promover os meios necessários para que os objetivos e as metas sejam alcançados com êxito. **Art. 17** A implantação da instituição, escola em Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral terá a organização do seu quadro de pessoal, seguindo os seguintes critérios: I - Diretor (escolas patrimoniais); II - Coordenador pedagógico para cada escola de acordo com as diretrizes de lotação; III - Secretário Escolar (escolas patrimoniais); IV- Professor V - Agente de suporte pedagógico de acordo com as diretrizes de lotação; VI - Agente Administrativo de acordo com as diretrizes de lotação; VII- E outros funcionários a consecução dos objetivos educacionais. §1º A organização do quadro de pessoal seguirá as diretrizes de lotação da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia; §2º As atividades educativas são de responsabilidade dos professores e gestores, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da instituição e da escola, sob a orientação da Gestão Escolar; §3º Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços com tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município; §4º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral são de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano das atividades educativas em diferentes perfis, contextos e as inovações tecnológicas. **Capítulo VII - Da Regularização do Novo Regime Escolar. Art. 18** A mudança do regime escolar de turno parcial para turno integral de cada instituição e escola deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, acompanhada dos documentos necessários: I - Ofício informando a mudança de regime escolar, identificando as turmas contempladas e o respectivo número de crianças e estudantes. **Art. 19** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 25 de outubro de 2023. **Maria Aparecida Pacobahyba Raposo - PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Ester Helena Nascimento dos Santos - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Ailton Moreira do Nascimento - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA. HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente Resolução. Caucaia, 14 de NOVEMBRO de 2023. Sérgio Akio Kobayashi - Secretário Municipal de Educação.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATOS.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia/CE torna público o extrato dos Contratos listados abaixo por 12 (doze) meses resultante do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SDST. N.º 2023.07.20.1 SDST.

Nº CONTRATO	NOME	CPF	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	ASSINATURA DO CONTRATO	VIGENCIA DO CONTRATO
101/2023	ANA JEZICA FERNANDES DA SILVA	040.***.***-07	PSICOLOGO SUBSTITUTO	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00	04/10/2023	04/10/23 A 03/10/24
104/2023	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE PAULO	604.***.***-10	PSICOLOGO SUBSTITUTO	R\$ 2.851,00	R\$ 34.212,00	08/11/2023	08/11/23 A 07/11/24

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
07.22.08.244.0022.2.053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BLPSB	3.1.90.04.00 ( CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO)	1.669.000.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL

Caucaia-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2023. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE****PORTARIA**

**PORTARIA N° 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.** CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO NA ORDEM DE 20%, AO SERVIDOR **VICTOR MOREIRA BARRETO** NOS TERMOS DA LEI 2502/2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto n° 516, de 26 de Dezembro de 2013. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, inciso I da Lei n° 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo de Caucaia. CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n° 2023012042 de 30/10/2023; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO a partir de 30 de outubro de 2023, ao servidor **VICTOR MOREIRA BARRETO**, ocupante de cargo efetivo de Agente de Suporte a Fiscalização, matrícula: 80291, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base – a ESPECIALIZAÇÃO em Direito Público, carga horária de 360 horas, na data de 26 de outubro de 2023, pela Faculdade Legale, registrado sob n° 0000094487. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, em 09 de novembro de 2023. **NABOTH ELIAS DE CASTRO** - Secretário Executivo Municipal de Patrimônio e Transporte. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****PORTARIA**

**Portaria n° 144, de 07 de novembro de 2023.** CESSA O EFEITO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DE TRÂNSITO DA SERVIDORA **PATRÍCIA HENRIQUE MOTA**. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o art. 2º, inciso VI, alínea c, do Decreto Municipal n° 1.352, de 31 de julho de 2013. CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art.30-A, seu inciso III e parágrafo terceiro e parágrafo quarto, todos acrescidos à Lei Municipal n° 2.170, de 23 de dezembro de 2009, pelo art. 1º da Lei Municipal n° 3.038, de 1º de julho de 2019; RESOLVE: ART.1º Cessar o efeito da Gratificação Especial pelo Exercício de Função – GEEF – Motorista de Viatura Operacional de Trânsito, na ordem de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base inicial da categoria, da servidora **PATRÍCIA HENRIQUE MOTA**, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, matrícula n° 51932. ART.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 07 de novembro de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA** - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Secretário Municipal de Gestão e Governo –SGG.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE REVOGAÇÃO. **Torno público que foi REVOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.06.07.02-DIV**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL POR MEIO DA IMPORTAÇÃO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO E ENTRADA DISTRIBUÍDA DE DOCUMENTOS, COM TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITALIZADAS, ALÉM DE CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO A LEI 12.682/2012 E SUAS ALTERAÇÕES E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ANEXOS AO EDITAL NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, por força da Súmula n° 473/STF e art. 49 da Lei n° 8.666/1993 e por motivo de conveniência e interesse público. Termo de revogação disponível no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n° 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, ou: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Fica assegurado o prazo recursal previsto no art. 109, I, alínea “c” da Lei n° 8.666/1993, a partir do dia útil seguinte a publicação deste aviso. Caucaia/CE, 14 de novembro de 2023. **Vânia Ângelo Moreira** - Ordenadora de Despesas do Órgão Gerenciador.

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.08.23.01 – SMS.** ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.08.23.01 - 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.08.23.01 - SMS** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.302.0014.2.034 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 06.21.10.302.0014.2038 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (MATERNIDADE SANTA TEREZINHA) 3.3.9030.00 MATERIAL DE CONSUMO. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 937.576,32 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 09.485.574/0001-71 REPRESENTADA POR JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **EMERSON DINIZ LIMA** – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.



**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 – SMS. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.23.01 - 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 - SMS OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.302.0014.2.034 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 06.21.10.302.0014.2038 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (MATERNIDADE SANTA TEREZINHA) 3.3.9030.00 MATERIAL DE CONSUMO. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 441.787,17 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZESETE CENTAVOS). CONTRATADA: PROSAÚDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.383.168/0001-17 REPRESENTADA POR EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **EMERSON DINIZ LIMA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.****

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 – SMS. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.23.01 - 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 - SMS OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.302.0014.2.034 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 06.21.10.302.0014.2038 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (MATERNIDADE SANTA TEREZINHA) 3.3.9030.00 MATERIAL DE CONSUMO. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 542.363,05 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS). CONTRATADA: MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.773.173/0001-69. REPRESENTADA POR MARIA ZÉLIA GONÇALVES DE SOUSA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **EMERSON DINIZ LIMA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.****

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 – SMS. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.23.01-05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 - SMS OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.302.0014.2.034 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 0621.10.302.0014.2038 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (MATERNIDADE SANTA TEREZINHA) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 98.857,60 (NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), CONTRATADA: FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.138.978/0001-00 REPRESENTADA POR ANTÔNIA KARLYANNE FROTA DO VALE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE NOVEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **EMERSON DINIZ LIMA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.****

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 – SMS. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.23.01 - 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.01 - SMS OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.302.0014.2.034 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (HMAGR) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 0621.10.302.0014.2038 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE (MATERNIDADE SANTA TEREZINHA) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 66.420,62 (SESENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), CONTRATADA: EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.193.818/0001-30 REPRESENTADA POR LÚCIA FONTENELE RIBEIRO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE NOVEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 – ORDENADOR DE DESPESAS: **EMERSON DINIZ LIMA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.****



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.** O Município de Caucaia, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 012/2022.01-SSP**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAUCAIA/CE. CONTRATADA: DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento legal o item 3.4 do contrato original, combinados com o art. 57, da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório acima referido, no qual terá vigência a partir de 01 de dezembro de 2023 até 29 de novembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.06.181.0062.2.115.0000-3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2023. ASSINAM: **Jesus Andrade Mendonça - Secretário de Segurança Pública Interino do Município de Caucaia/CE e Dr. Software Serviços LTDA.**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.11.01.01 – SECULT.** A PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%), tombado sob o n.º 2023.11.01.01 - SECULT, com fins a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS, INCLUINDO TRATAMENTO E SOLUÇÃO ANTIFRAUDE, QUE REALIZE O PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DE FORMA SEGURA E OBRIGATORIAMENTE ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E PIX, À VISTA E/OU PARCELADAS, POR MEIO DE SISTEMA E-COMMERCE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA. A PREGOEIRA.** CAUCAIA/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

\*\*\*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ■ PREFEITO

Vitor Pereira Valim

### ■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG / GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

### ■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

### ■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Eric de Moraes e Dantas

### ■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

### ■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

### ■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN

Alexandre Sobreira Cialdini

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE - SPT

Sílvio de Alencar Martins

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Sebastião Conrado da Silva

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

### ■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

### ■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Jesus Andrade Mendonça

### ■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

### ■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

Leandro Alves de Araújo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400